



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Campo	Informação
Unidade demandante	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 510/2021, GERIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Modalidade sugerida	Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Critério de julgamento sugerido	Menor preço por item único/lote unitário, considerando a cesta básica completa, composta por todos os gêneros alimentícios exigidos.
Quantidade estimada	900 (novecentas) unidades de cestas básicas, para atendimento pelo período estimado de 12 (doze) meses.
Local de entrega	Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Qd. 42, Lt. 04, s/n, Centro, Colinas do Sul/GO, CEP 73740-000.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado como instrumento de planejamento da fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XX, 18, 40, 78, IV, 82 a 86 e 84, bem como com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, desenvolvimento nacional sustentável, transparência e segregação de funções.

A adoção do pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum dos bens pretendidos, uma vez que os produtos que compõem a cesta básica possuem padrões objetivos de qualidade, composição, acondicionamento, validade, unidade de medida e desempenho, possibilitando a disputa competitiva por menor preço, sem prejuízo da exigência de conformidade técnica mínima.

O Sistema de Registro de Preços é adequado para contratações futuras, eventuais e parceladas, com quantitativos estimados e demanda variável, especialmente quando a Administração não consegue definir, com exatidão absoluta, o momento e a quantidade de cada entrega, sem comprometer a continuidade da política pública de assistência social.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar a formação de ata de registro de preços para aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes e critérios de atendimento previstos na Lei Municipal nº 510/2021 e demais normativas aplicáveis à política pública de assistência social.

A demanda possui natureza social, alimentar e de proteção básica, pois visa garantir apoio emergencial e suplementar a famílias acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em contextos de insegurança alimentar, insuficiência de renda, situações de risco social, calamidades, vulnerabilidades temporárias, acompanhamento socioassistencial e demais hipóteses previstas nas normas municipais e nos critérios técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A interrupção ou insuficiência no fornecimento das cestas básicas pode comprometer a atuação continuada da rede socioassistencial, gerar desassistência a usuários em situação de vulnerabilidade e fragilizar a execução da política pública municipal. Por essa razão, recomenda-se a adoção de solução planejada, flexível e economicamente vantajosa, com possibilidade de contratações conforme a necessidade real, mediante emissão de autorização de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

4. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

A demanda será gerida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo planejamento, requisição, acompanhamento da execução, controle de saldos, recebimento, conferência e distribuição das cestas básicas aos beneficiários elegíveis, observadas as normas municipais e os registros administrativos próprios da política socioassistencial.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentas) unidades de cestas básicas, cada uma composta pelos itens mínimos abaixo descritos. A proposta deverá conter a indicação da marca de cada produto componente da cesta, como requisito de transparência, controle de qualidade, julgamento objetivo e vinculação da proposta à futura execução contratual.

Item	Produto	Quantidade por cesta	Embalagem/medida	Especificação mínima
1	Arroz	1 unidade	5 kg	Tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros.
2	Feijão	2 unidades	1 kg cada	Tipo 1, grupo 1, classe preto, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

Item	Produto	Quantidade por cesta	Embalagem/medida	Especificação mínima
				umidade, com grãos inteiros.
3	Café em pó	1 unidade	500 g	Café torrado e moído, de boa qualidade, embalado a alto vácuo, tipo extraforte, com registro e rotulagem conforme normas aplicáveis.
4	Açúcar cristal	2 unidades	2 kg cada	Produto obtido da cana-de-açúcar, tipo açúcar cristal, acondicionado em embalagem íntegra e apropriada.
5	Extrato de tomate	1 unidade	300 g, 340 g ou 350 g	Extrato de tomate simples concentrado, embalagem íntegra, validade e rotulagem adequadas.
6	Fubá mimoso de milho	1 unidade	500 g	Produto obtido pela moagem do grão de milho, acondicionado em embalagem adequada.
7	Achocolatado em pó	2 unidades	370 g a 400 g cada	Achocolatado em pó, embalagem íntegra, com informações nutricionais e validade adequada.
8	Macarrão tipo espaguete	2 unidades	500 g cada	Massa alimentícia tipo espaguete, embalagem íntegra e sem sinais de violação.
9	Óleo de soja	2 unidades	900 ml cada	Tipo 1, acondicionado em embalagem apropriada, íntegra e com validade adequada.
10	Sal refinado iodado	1 unidade	1 kg	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos.
11	Sardinha	2 unidades	125 g cada	Sardinha em conserva, embalagem íntegra, com registro/rotulagem conforme normas aplicáveis.
12	Bolacha rosquinha	2 unidades	500 g a 700 g cada	Bolacha tipo rosquinha, embalagem íntegra e com validade adequada.
13	Leite em pó integral	2 unidades	400 g cada	Leite em pó integral, embalagem íntegra, com registro/rotulagem conforme normas sanitárias aplicáveis.

Observação técnica: a exigência de indicação da marca não tem por finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação, mas permitir que a Administração avalie, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas, à qualidade alimentar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

esperada, à rotulagem, à validade e às condições de entrega. O edital e o termo de referência deverão vedar a substituição da marca informada sem autorização formal da Administração e sem comprovação de equivalência ou superioridade técnica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade estimada de 900 (novecentas) cestas básicas para o período de 12 (doze) meses foi definida com base no planejamento anual da política pública municipal de assistência social, considerando a média histórica de entrega dos últimos anos, a demanda recorrente de famílias atendidas, a possibilidade de oscilações sazonais e a necessidade de manter capacidade de pronta resposta em situações de vulnerabilidade temporária.

A utilização da média de entregas dos últimos anos é critério tecnicamente adequado por refletir o comportamento real da demanda pública, evitando estimativas artificiais, subdimensionadas ou excessivas. Ao mesmo tempo, o SRP permite que a Administração registre o quantitativo máximo estimado sem assumir obrigação imediata de aquisição integral, preservando o erário e assegurando que as contratações ocorram apenas quando houver necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

Para fins de planejamento, o quantitativo anual de 900 unidades corresponde a uma média referencial de até 75 cestas por mês. Essa distribuição mensal é meramente estimativa, pois a entrega dependerá das avaliações técnicas, dos registros socioassistenciais, das autorizações de fornecimento e das necessidades concretas verificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Foram consideradas as seguintes alternativas de solução para atendimento da necessidade pública:

- Aquisição direta e integral de 900 cestas básicas em uma única contratação e entrega única;
- Aquisição parcelada mediante contrato comum, com quantitativo fixo e cronograma rígido de fornecimento;
- Registro de preços, com fornecedores previamente selecionados por pregão eletrônico, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a demanda real;
- Concessão de benefício financeiro direto ao usuário, quando previsto em política específica, hipótese que não substitui, neste caso, a necessidade administrativa de manter cestas básicas para atendimento material imediato.

A solução mais vantajosa é a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é contínua, repetitiva, sensível a oscilações sociais e sujeita a entregas parceladas. A aquisição por SRP reduz riscos de armazenamento excessivo, perecimento, vencimento de produtos, imobilização desnecessária de recursos públicos e compra em quantitativo superior ao efetivamente necessário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

Além disso, o pregão eletrônico amplia a competitividade, permite disputa objetiva entre fornecedores, favorece a obtenção de preços compatíveis com o mercado e confere maior transparência ao procedimento, especialmente quando associado à exigência de apresentação das marcas dos produtos e à fiscalização da conformidade no recebimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços é tecnicamente justificada pelas características da demanda e do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente porque:

- o objeto envolve bens comuns, padronizáveis e de aquisição recorrente;
- há necessidade de fornecimento futuro e eventual, conforme a demanda social efetivamente identificada;
- a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo registrado, evitando compras desnecessárias;
- as entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme requisições do Fundo Municipal de Assistência Social;
- a vigência de 12 meses permite planejamento anual e continuidade do atendimento, sem obrigar a estocagem integral;
- o SRP favorece economia de escala e racionalização administrativa, reduzindo a repetição de procedimentos licitatórios para o mesmo objeto durante o exercício;
- o sistema é adequado para objetos sujeitos a variação de demanda, como benefícios eventuais, vulnerabilidade temporária e ações socioassistenciais emergenciais;
- a ata de registro de preços funcionará como instrumento de compromisso, conferindo segurança jurídica, preço previamente registrado e condições de fornecimento definidas.

Portanto, o SRP mostra-se mais eficiente e econômico do que a contratação convencional, pois compatibiliza previsibilidade administrativa, atendimento social oportuno, controle de saldo, planejamento orçamentário e preservação da competitividade.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e a adequada execução contratual, recomenda-se que o Termo de Referência e o Edital contenham, no mínimo, os seguintes requisitos:

- apresentação, na proposta, da marca de cada produto que compõe a cesta básica;
- entrega de cestas completas, com todos os itens e quantidades definidos, não sendo admitida entrega parcial sem autorização expressa da Administração;
- produtos novos, próprios para consumo humano, em embalagens originais, íntegras, sem violação, vazamento, umidade, rasgos, amassamentos relevantes, ferrugem, estufamento ou qualquer sinal de deterioração;
- observância das normas sanitárias, de rotulagem, de validade, de peso, de composição e de acondicionamento aplicáveis aos gêneros alimentícios;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

- validade mínima recomendada, na data da entrega, de 75% do prazo total de validade do produto ou, alternativamente, validade remanescente mínima a ser definida no Termo de Referência, a fim de evitar entrega de produtos próximos do vencimento;
- substituição imediata, sem ônus para a Administração, dos produtos rejeitados no recebimento provisório ou definitivo;
- fornecimento sob demanda, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- transporte adequado, limpo, seguro e compatível com gêneros alimentícios;
- entrega no endereço indicado pela Administração, em dias úteis e horários previamente ajustados, salvo situação emergencial justificada;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

A ata de registro de preços e a contratação dela decorrente terão vigência planejada de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, da ata e dos instrumentos contratuais correspondentes. A execução será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

As entregas deverão ocorrer na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Qd. 42, Lt. 04, s/n, Centro, Colinas do Sul/GO, CEP 73740-000, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, quando necessário ao interesse público e desde que compatível com as condições da contratação.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Embora a cesta básica seja composta por diversos gêneros alimentícios, recomenda-se que a disputa ocorra por item único/lote unitário correspondente à cesta completa, pois a finalidade pública não é adquirir produtos isolados, mas receber kits completos, padronizados e prontos para distribuição aos beneficiários.

O fracionamento por produto poderia gerar dificuldades operacionais, risco de entrega incompleta, necessidade de múltiplos fornecedores para composição de uma única cesta, aumento do custo logístico, maior complexidade de fiscalização e possibilidade de descontinuidade na entrega aos usuários. Assim, a solução por cesta completa atende melhor ao interesse público, preserva a padronização do benefício e facilita o controle administrativo.

O critério de julgamento recomendado é o menor preço por item único/lote unitário, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as marcas informadas, os requisitos de validade, qualidade e acondicionamento, bem como as condições de habilitação e execução estabelecidas no edital e no termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços deverá ser realizada pelo setor competente por meio de pesquisa de preços compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os regulamentos aplicáveis, preferencialmente utilizando fontes idôneas, atuais e diversificadas, tais como contratações similares, bancos de preços públicos, painéis oficiais, notas fiscais, cotações com fornecedores e outros elementos aptos a refletir o preço praticado no mercado.

O valor estimado deverá considerar a cesta completa, observando a composição mínima definida neste ETP e exigindo que as pesquisas sejam comparáveis quanto às quantidades, marcas ou padrões equivalentes, unidades de medida, validade, forma de entrega, custos logísticos, tributos e demais condições comerciais relevantes.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar atendimento célere e adequado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- garantir disponibilidade administrativa para concessão do benefício material, conforme critérios da Lei Municipal nº 510/2021;
- obter preços compatíveis com o mercado, mediante ampla competição no pregão eletrônico;
- reduzir riscos de desabastecimento, compras emergenciais e repetição desnecessária de procedimentos;
- permitir controle de saldo e contratação apenas conforme demanda real;
- assegurar padronização mínima, qualidade, rastreabilidade das marcas ofertadas e segurança alimentar dos produtos entregues;
- fortalecer a transparência, o planejamento e a governança da política pública de assistência social.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- consolidação do Termo de Referência alinhado a este ETP;
- realização e juntada da pesquisa de preços e do mapa comparativo;
- definição expressa da dotação orçamentária ou justificativa de que a contratação ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária no momento da emissão da autorização de fornecimento;
- verificação da compatibilidade do objeto com a Lei Municipal nº 510/2021 e com os atos normativos locais da assistência social;
- definição do gestor e fiscal da ata/contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- estabelecimento de rotina de recebimento, conferência das marcas, validade, peso, integridade das embalagens e composição das cestas;
- previsão, no edital, da exigência de marca de cada item na proposta e da rejeição de produtos que não correspondam ao ofertado ou às especificações mínimas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação envolve aquisição de gêneros alimentícios acondicionados em embalagens, podendo gerar resíduos plásticos, metálicos, papelões e embalagens secundárias. Como medida de sustentabilidade, recomenda-se que o fornecedor adote acondicionamento adequado, minimize embalagens desnecessárias, utilize meios de transporte compatíveis com a demanda e entregue produtos em condições que evitem perdas, desperdício e descarte prematuro por vencimento ou deterioração.

A Administração deverá, sempre que possível, promover o correto descarte ou reaproveitamento de embalagens secundárias utilizadas na logística de recebimento, sem comprometer a integridade dos alimentos e a identificação dos produtos.

16. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas
Entrega de produtos com marca diversa da proposta ou qualidade inferior	Média	Alto	Exigir marcas na proposta; vincular a execução à proposta; fiscalização no recebimento.	Rejeitar produtos, exigir substituição e aplicar sanções cabíveis.
Produtos próximos do vencimento, vencidos ou com embalagens violadas	Média	Alto	Definir validade mínima remanescente; conferir lote, validade e integridade.	Recusar recebimento e exigir substituição imediata sem ônus.
Atraso no fornecimento em período de alta demanda social	Média	Alto	Fixar prazos de entrega e sanções; manter controle de saldo da ata.	Notificar fornecedor, aplicar penalidades e acionar cadastro reserva, se houver.
Quantitativo estimado divergente da demanda real	Média	Médio	Adotar SRP e média histórica de consumo; acompanhar entregas mensais.	Ajustar planejamento futuro e requisitar somente conforme necessidade real.
Elevação de preços de alimentos durante a vigência da ata	Média	Médio	Pesquisa de preços robusta; disputa eletrônica; regras claras de reequilíbrio.	Analisar eventual pedido com documentação idônea, conforme lei e edital.
Armazenamento inadequado antes da distribuição	Baixa	Médio	Planejar entregas parceladas e recebimento imediato conforme demanda.	Redistribuir, substituir itens comprometidos e corrigir rotina de armazenamento.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade pública identificada, da natureza comum dos bens, da demanda recorrente e variável, da previsão de fornecimento parcelado e da importância social do objeto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 900 cestas básicas pelo período de 12 meses.

A solução atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ADM. 2025/2028

fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, análise jurídica e demais atos necessários à instauração do procedimento licitatório.

18. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

Declara-se que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos essenciais para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento da contratação pretendida, sem prejuízo de complementações técnicas, orçamentárias, jurídicas ou de controle interno que se façam necessárias no curso da fase preparatória.

Colinas do Sul/GO, aos 04 de Maio de 2026.

ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA
Gestora do Fundo de Assistência Social